IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA

BRENNER AGRO NEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **34.462.930/0001-89**, com sede à Rua Vinte e Cinco de Julho, 229, Bairro Americano, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada por Elaine Maria Brenner seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo estabelecido pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da referida Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Dessa forma, requer-se o recebimento e processamento da presente impugnação.

II – DOS FATOS

A Impugnante possui interesse em participar do procedimento licitatório em referência, cujo objeto consiste na **aquisição de 01 (um) trator agrícola**, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Sinimbu/RS.

Ao analisar o Termo de Referência, verificou-se que o equipamento foi descrito mediante um conjunto de características técnicas, dentre as quais consta:

"Tomada de potência independente com acionamento eletro-hidráulico – rotação nominal da TDP 540 / 540 + 540E."

A Impugnante não questiona a necessidade de que o equipamento possua TDP independente, tampouco questiona a necessidade de que a TDP opere nas rotações especificadas.

A questão objeto da presente impugnação está especificamente na exigência de que o acionamento da TDP seja obrigatoriamente eletro-hidráulico.

Isso porque tal requisito, da forma como estabelecido, pode restringir a participação de equipamentos que atendem à finalidade operacional pretendida pela Administração, mas utilizam solução construtiva diversa para o acionamento da TDP.

III – DO EQUIPAMENTO COMERCIALIZADO PELA IMPUGNANTE

A Impugnante atua no segmento de máquinas e equipamentos agrícolas, comercializando tratores da marca Yanmar, dentre eles o Yanmar Solis 80.

O modelo possui potência de 80 cv e foi desenvolvido para utilização em atividades agrícolas, apresentando características compatíveis com a finalidade pretendida pela contratação.

Especificamente em relação à Tomada de Potência, **o Yanmar Solis 80 possui TDP independente, com rotações de 540/540E, atendendo, portanto, à função de transmissão de potência aos implementos agrícolas.**

Entretanto, seu sistema utiliza acionamento mecânico da TDP, e não acionamento eletro-hidráulico.

Assim, embora o equipamento possua:

- TDP independente;
- rotação 540 rpm;
- rotação econômica 540E;
- capacidade de acionar implementos agrícolas;

o modelo acaba sendo excluído da disputa unicamente em razão da forma de acionamento da TDP.

Essa situação merece revisão, uma vez que a característica construtiva exigida deve guardar relação direta com uma necessidade efetiva da Administração.

IV – DA EXIGÊNCIA DE ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO DA TDP

Conforme já mencionado, o Termo de Referência exige:

> **"Tomada de potência independente com acionamento eletro-hidráulico – rotação nominal da TDP 540 / 540 + 540E."**

A TDP possui como finalidade transmitir a potência do motor do trator aos implementos agrícolas que dela necessitam.

Portanto, sob o ponto de vista funcional, o que se mostra essencial é que o equipamento:

1. possua TDP independente;
2. disponibilize as rotações necessárias;
3. seja capaz de transmitir a potência necessária aos implementos;
4. opere de maneira segura e adequada.

O mecanismo utilizado para realizar o acionamento da TDP — mecânico, hidráulico ou eletro-hidráulico — constitui, em princípio, uma solução construtiva adotada pelo fabricante.

Nesse contexto, a Impugnante questiona:

> **Qual é a necessidade técnica ou operacional específica do Município que torna indispensável que o acionamento da TDP seja eletro-hidráulico?**

Não se identifica, no Termo de Referência, justificativa específica demonstrando que os implementos agrícolas a serem utilizados pelo Município dependam obrigatoriamente de um sistema de acionamento eletro-hidráulico.

Tal distinção é relevante.

O próprio Termo de Referência apresenta justificativa específica para a adoção de motor com injeção mecânica, destacando vantagens relacionadas à simplicidade, facilidade de manutenção, menor custo de reparo e menor dependência de ferramentas digitais.

Ou seja, quando a Administração entendeu necessária determinada característica técnica do motor, apresentou uma justificativa relacionada à sua necessidade operacional.

Entretanto, não se verifica justificativa equivalente demonstrando por que o acionamento eletro-hidráulico da TDP seria indispensável.

A presente impugnação, portanto, não questiona as características do equipamento para as quais existe justificativa técnica no Termo de Referência.

Questiona-se especificamente a necessidade de transformar o acionamento eletro-hidráulico da TDP em requisito obrigatório, quando existem soluções distintas capazes de desempenhar a mesma função.

V – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios que devem orientar as contratações públicas, entre eles a isonomia e a competitividade.

A Administração possui plena legitimidade para estabelecer requisitos técnicos destinados a garantir que o equipamento adquirido seja adequado às suas necessidades.

Entretanto, tais requisitos devem ser necessários, pertinentes e proporcionais à finalidade da contratação.

No presente caso, a exigência do acionamento eletro-hidráulico merece ser reavaliada porque existe no mercado equipamento de 80 cv, destinado às mesmas aplicações agrícolas e dotado de TDP independente com 540/540E, que utiliza acionamento mecânico.

É o caso do Yanmar Solis 80, comercializado pela própria Impugnante.

O fato de o modelo utilizar mecanismo de acionamento diferente não significa que ele seja incapaz de executar a função para a qual a TDP é destinada.

Ao contrário, o equipamento possui TDP independente e as rotações especificadas, sendo justamente o mecanismo de acionamento o elemento que o diferencia da exigência estabelecida no edital.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento de que, nas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos modelos existentes no mercado que atendam às suas necessidades antes de definir as especificações técnicas, justamente para evitar que características específicas acabem direcionando o certame para determinado modelo. Esse entendimento consta dos Acórdãos 2.383/2014-Plenário e 2.829/2015-Plenário.

O próprio TCU reconhece que o direcionamento pode ocorrer mediante o estabelecimento de exigências excessivas ou limitadoras e pela inserção de características atípicas na descrição do objeto.

Assim, não se pretende afirmar que a Administração tenha indicado expressamente determinada marca ou modelo.

O que se busca demonstrar é que **uma característica construtiva específica não deve impedir a participação de uma solução tecnicamente apta sem que esteja demonstrada sua indispensabilidade para o objeto.**

VI – DA POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE

A Impugnante não pretende que a Administração reduza a qualidade ou o desempenho do equipamento a ser adquirido.

Ao contrário, pretende-se assegurar que possam participar do certame equipamentos que atendam integralmente à finalidade funcional estabelecida pela Administração.

No caso concreto, o Yanmar Solis 80 possui:

- potência de 80 cv;
- TDP independente;
- rotação de 540 rpm;
- rotação econômica 540E;
- capacidade de utilização com implementos agrícolas.

Sua diferença, em relação ao requisito questionado, está no mecanismo de acionamento da TDP, que é mecânico.

Dessa forma, caso a Administração não demonstre que o acionamento eletro-hidráulico é indispensável às operações que serão realizadas, mostra-se razoável admitir solução tecnicamente equivalente.

A redação poderia, por exemplo, permitir:

> **"Tomada de potência independente, com rotação nominal de 540 rpm e 540E, com acionamento mecânico, hidráulico, eletro-hidráulico ou solução tecnicamente equivalente, desde que assegurado o pleno funcionamento dos implementos agrícolas."**

Essa alteração não reduz a capacidade ou a finalidade do equipamento.

Ao contrário, preserva os requisitos funcionais necessários e amplia a possibilidade de participação de diferentes fabricantes e modelos.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

a) Que seja **revisada a exigência de "acionamento eletro-hidráulico" da Tomada de Potência (TDP)**, prevista no Termo de Referência, de modo a permitir também soluções tecnicamente equivalentes, incluindo o acionamento mecânico, desde que o equipamento possua TDP independente, com rotação 540/540E e seja plenamente capaz de operar os implementos agrícolas destinados ao objeto da contratação;

b) Que, caso a Administração entenda pela **manutenção da exigência de acionamento eletro-hidráulico**, apresente **justificativa técnica específica e fundamentada**, demonstrando a necessidade indispensável dessa característica para o atendimento do objeto e esclarecendo por qual razão uma TDP independente com acionamento mecânico, como a existente no Yanmar Solis 80, não seria capaz de atender à finalidade pretendida;

c) Caso acolhida a presente impugnação, que seja promovida **a retificação do Termo de Referência e do Edital**, com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso necessária.

Nestes termos,

Pede deferimento.

LAJEADO, 11 de agosto de 2026.

ELAINE MARIA BRENNER:31758525053

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA BRENNER:31758525053
Dados: 2026.08.11 14:20:46 -03'00'

Elaine Maria Brenner
CPF: 317.585.250-53

BrennerAgro Negócios Ltda
Rua 25 de Julho - Nº 229 - Lajeado – RS
CEP -95.900-608 – Fone: (51) 3729-8818
www.brenneragro.com.br